Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 256/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4317/2016
PROTOCOLO	: 1675878
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA
JURISDICIONADO	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
INTERESSADO	: FABIANO DE PAULA MEDEIROS MARIANO - ME
VALOR	: R$ 418.424,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANSPORTE ESCOLAR – TERMO SUPRESSÃO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato e do seu termo supressão que pactuados em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa vigente à época; assim como, a regularidade da execução financeira do contrato que realizada em conformidade com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente, revelando o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato n° 21/2016, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 04/2016, celebrado entre o Município de Inocência e a empresa Fabiano De Paula Medeiros Mariano - ME, pela **regularidade** do 1º Termo de Supressão ao Contrato n° 21/2016, que se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, e pela **regularidade** da execução financeira contratual.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 21/2016), a celebração do Primeiro Termo de Supressão e sua execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2016, celebrado entre o Município de Inocência e a empresa Fabiano De Paula Medeiros Mariano - ME, tendo por objeto prestação de serviço de transporte escolar.

A Deliberação n. AC01 – 1724/2018, encartada às fls. 280/282 do processo n. TC/4321/2016, julgou regular a licitação realizada na modalidade Pregão Presencial n° 04/2016 (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, através da Análise ANA - DFE - 3559/2020 manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 21/2016), da celebração do Primeiro Termo de Supressão e da execução financeira (2ª e 3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR- 3ª PRC - 2748/2021, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, termo de supressão e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização do contrato, o termo de supressão e da execução financeira, nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º c/c art. 124, III, alíneas “a” e “b”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

No que concerne à formalização do Contrato nº 21/2016, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, vigente à época, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No que concerne ao **1º Termo de Supressão ao Contrato n. 21/2016 (f. 490/492),** assinado em 29/09/2016, teve por objeto suprimir o valor contratual em aproximadamente 6,57%, o que correspondeu ao valor de R$ 27.503,48, com

amparo no art. 65, §1º da Lei 8.666/93**,** este se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Instrução Normativa TCE/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011, vigentes à época.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	418.424,00
Termo de Supressão	27.503,48
Valor Contratual Final	**390.920,52**
Notas de Empenho	**418.424,00**
Anulação de Nota de Empenho	**29.602,39**
Saldo Notas de Empenho	**388.821,61**
Ordem de Pagamento	**388.821,61**
Notas Fiscais	**388.821,61**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n°. 21/2016), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Procedimento Licitatório Pregão Presencial Nº 04/2016, celebrado entre o Município de Inocência e a empresa Fabiano De Paula Medeiros Mariano - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 121, II, do Regimento Interno;

II - pela **REGULARIDADE** do 1º Termo de Supressão ao Contrato n° 21/2016 se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições, nos termos da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época, da Lei Complementar n. 160/2012 e do Regimento Interno;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do instrumento contratual e do termo de supressão, e da execução financeira contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

NCB / VAB/DSSM